



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania, para o Exercício de 2000 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ventania, Estado do Paraná para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.897.100,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil e cem reais)

Art.2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.1. RECEITA CORRENTES

Receita Tributária	R\$	687.100,00
Receita Patrimonial	R\$	35.000,00
Receita Industrial	R\$	50.000,00
Receita de Serviços	R\$	5.000,00
Transf. Correntes	R\$	3.460.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$	80.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	250.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Transferências de Capital	R\$	220.000,00
Outras Rec. De Capital	R\$	50.000,00

TOTAL	R\$	4.897.100,00
--------------	------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal R\$ 290.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito R\$ 344.000,00

Depto de Administração Fianças e Planejamento R\$ 451.000,00

Depto de Educação e Cultura R\$ 1.489.300,00

Depto de Saúde e Bem Estar Social R\$ 1.040.000,00

Depto de Obras e Serviços Públicos R\$ 1.150.000,00

Depto de Agricultura e Pecuária R\$ 132.800,00

TOTAL R\$ 4.897.100,00

Art.4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco) da despesa fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista mediante autorização legislativa, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios FPM, os valores relativos a amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal:

I - Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por **RESOLUÇÃO**, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) das despesas fixadas, usando como recurso a anulação de dotações orçamentárias do próprio órgão legislativo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de dezembro de 1999.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal